



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariados.

Despachos.

Serviço de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Murrupula:

Despachos.

Governo do Distrito de Mecanheles:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mozambique Adventure Conservation Force – MCF.

Associação 12 de Outubro.

Associação A Justiça dá Alegria.

Associação Agropecuária Pantondo.

Associação Agropecuária Pirirane.

Associação Caridade.

Associação Khinahova.

Associação Namaihi.

Associação Okhalihana Wamusi.

Associação Olakana.

Associação Opwanha.

Associação Ossuka Orera.

Associação Ossuka.

Associação Protege.

A.M.C – Construções e Serviços, Limitada.

Acumen Mozambique, Limitada.

África Rubi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrinet Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Astertax Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Audience – Multimédia & Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boane Avicula, Limitada.

Camp Mad Marlin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Classic Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dream Village, Limitada.

Edmar, Limitada.

Elite Travel Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Pérola, Limitada.

Escola Primária Completa Contas e Letras, Limitada.

ESS – Engenharia, Soluções e Serviços, Limitada.

FCC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Saly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FFTJ, Trading, Limitada.

Fura Mozambique, Limitada.

Gestfuel, S.A.

Green Line Silviculture, Limitada.

H R H – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IDG África Engenharia e Consultoria, Limitada.

ISC-Construções, Limitada.

Jonro Club2 Jagamo, Limitada.

M. S. Combustíveis, Limitada.

Mano Trading Mozambique, Limitada.

Manzine Construções, Limitada.

Mapedaco, Limitada.

Marizé Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola Serviços, Limitada.

Mecaz Solutions, Limitada.

Milk Broker Insurance Correctora de Seguros, Limitada.

MNG Development Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozness, Limitada.

Nel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neo Mining, S.A.

Okhala Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OLJ Multi Investimento, Limitada.

Ondas do Mar Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Painel – Pintura, Arte e Decorações, Limitada.

Pankwe, Limitada.

PL2 Moz, Limitada.

R&M- Retouch & Marketing, Limitada.

Residencial Chiteve Monica & Filhos, Limitada.
 SET-Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 SiFer – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 SIMA Primeiros Socorros, Limitada.
 Smart Cook – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Solina Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Southern Minerals, Limitada.
 Talent Lab, Limitada.
 Trading Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Transeguro Transporte e Logística, E.I.
 Xatobola, Limitada.
 Xinzele, Limitada.
 3M Prestação de Serviço, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mozambique Conservation Force - MCF como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo, 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a “Associação Mozambique Conservation Force - MCF

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Matreu Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariados

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lina Joaquim Mulima, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Kelvin Marcos Mahessa para passar a usar o nome completo de Kelvin Xavier Abílio Mahessa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Arafat Nadim de Almeida Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Danilson Ismael Monteiro Mota, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Kyara Ismael Sulemane Mota para passar a usar o nome completo de Kyara Danilson Mota.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Danilson Ismael Monteiro Mota, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Kheif Ismael Sulemane Mota para passar a usar o nome completo de Kheif Danilson Mota.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Arafat Nadim de Almeida Zamila*.

Serviço de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residente no distrito de Pemba, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação Protege, requereu ao Secretario de Estado na Província de Cabo Delgado o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Protege.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 5 de Janeiro de 2021. — O Secretario de Estado na Província de Cabo Delgado, *Armando Saúl Atelela*.

Governo do Distrito de Murrupula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação A Justiça dá Alegria, n.º bairro de Rovuma 1, vila sede do posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação A Justiça dá Alegria.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 9 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Caridade, na comunidade de Napiri, posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Caridade.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 9 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Khinahova, no bairro de Rovuma 1, vila sede do posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Khinahova.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 9 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Namaihi, na comunidade Namioppe, localidade de Namitotelane, posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Namaihi.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 9 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Okhalihana Wamusi, na comunidade de Ligonha, localidade de Namitotelane, posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação Okhalihana Wamusi.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 9 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Olakana, na comunidade de Umuatho, posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Olakana.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 9 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma associação Opwanha, na Comunidade de Mitholone, vila sede do posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Opwanha.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 9 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Osuka, no bairro de Rovuma-1, vila sede do Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Osuka.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 9 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Osuka Orera, no bairro de Injovola, vila sede do posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Osuka Orera.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 9 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação 12 de Outubro, no bairro Rovuma - 1, Vila Sede do Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação 12 de Outubro.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 9 de Julho de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Governo do Distrito de Mecanhelas**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Pantondo, requereu ao Governo do Distrito de Mecanhelas o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de agro-pecuária que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto exigido por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos, renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Pantondo de Cazembe.

Governo do Distrito de Mecanhelas, 26 de Janeiro de 2018. — O Administrador, *Calisto Mussa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agropecuária Pirirane, requereu ao Governo do Distrito de Mecanhelas o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de agro-pecuária que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto exigido por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos, renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termo e no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agropecuária Pirirane de Cazembe.

Governo do Distrito de Mecanhelas, 29 de Setembro de 2017. — O Administrador, *Calisto Mussa*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Someq 22, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10025L, válida até 27 de Setembro de 2026, para ouro e minerais associados, no distrito de Guro, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 27' 20,00"	33° 35' 00,00"
2	- 16° 27' 20,00"	33° 40' 30,00"
3	- 16° 38' 00,00"	33° 40' 30,00"
4	- 16° 38' 00,00"	33° 35' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozambique Conservation
Force – MCF

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adota a designação Mozambique Conservation Force, que significa Força de Conservação de Moçambique, abreviadamente designada por MCF, como uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia patrimonial e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A associação MCF é de âmbito nacional, com sede na rua Francisco Matangue, casa n.º 168, bairro do Macúti, cidade da Beira, Moçambique.

Dois) A associação MCF é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

Três) A associação pode mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede social para qualquer outra parte do território nacional, onde julgar conveniente para melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação MCF tem como objecto principal:

- Contribuir para conservação dos recursos faunísticos, cabendo-lhe nomeadamente:
- Trabalhar em prol do combate à caça furtiva;
- Promover medidas estratégicas de gestão do conflito homem/fauna bravia;
- Apoiar com as medidas para desenvolvimento sócio-económico e ambiental;
- Apoiar na construção de infraestruturas para o bem da comunidade local;
- Promover medidas de combate à pobreza absoluta nas comunidades locais;
- Desenvolver actividades geradoras de auto-emprego para as comunidades locais; e
- Representar o país em convenções internacionais relacionadas com as actividades de conservação e de uso sustentável de recursos faunísticos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

Três) As funções dos associados são exercidas gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos aquando do seu serviço na associação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Um) Os membros da MCF podem ser:

- Fundadores – todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- Effectivos – aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- Honorários – indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação, apoio notável ou tenha contribuído relativamente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral; e
- Beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que pela sua acção e motivação sobretudo no plano moral tenham contribuído bastante para a criação e fortalecimento da associação.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Violam os princípios estatutários;
- b) Julgados e condenados por crimes dolosos; e
- c) Infractores graves e reincidentes à legislação faunística.

Dois) Ao que perder a qualidade de membro, não tem o direito de reclamar o reembolso de quaisquer contribuições concedidas à associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São os direitos dos membros da MCF:

- a) Fazer parte nas assembleias gerais;
- b) Tomar parte em todos os processos levados a cabo pela associação;
- c) Propor ideias que tendem a fortalecer os propósitos da associação;
- d) Opor-se às deliberações que contradizem ao estipulado nos estatutos ou na lei;
- e) Votar e ser eleito para os demais cargos na associação;
- f) Usufruir de todos privilégios e garantias que o presente estatuto lhes confere; e
- g) Os membros honorários e beneméritos, não gozam dos direitos referidos no número anterior.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da MCF:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Contribuir para o progresso da associação;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para os quais tenha sido eleito;
- d) Contribuir para a prossecução dos propósitos da associação;
- e) Cumprir com o regulamento interno, as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais; e
- f) Prestar à MCF, as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) A estrutura orgânica da MCF é composta por:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos renováveis e executam as suas funções a tempo inteiro ou parcial.

Três) O cargo do Presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa, assim como todos os demais cargos sociais serão exercidos sem remuneração e sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

A duração do mandato é de três anos renováveis.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Durante o mandato, os membros da associação não podem pertencer a dois órgãos sociais diferentes e nem podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão, em simultâneo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Cabe ao presidente convocar as assembleias gerais e dirigir os trabalhos.

Quatro) O vice-presidente é o assessor do presidente, cabendo-lhe substituí-lo aquando da sua ausência.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se anualmente em sessões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente, ouvidos o Conselho da Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência pelo Director.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas por anúncio nos jornais, rádios provinciais e por correio electrónico e físico, para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral, é lavrada uma acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre todas as matérias atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar o plano trimestral e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos membros;
- e) Apreciar e aprovar o plano Geral das Actividades e o orçamento da MCF para o ano seguinte;
- f) Decidir sobre a alteração dos estatutos e deliberar sobre a dissolução da assembleia;
- g) Aprovar os relatórios de contas do exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- h) Celebrar contratos entre a associação e outras entidades; e
- i) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da MCF, que tenham sido submetidas a sua apreciação pela Direcção.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia é um órgão social específico eleito pela Assembleia Geral com a finalidade de conduzir e fiscalizar de modo independente a Assembleia Geral.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral tem um mandato com duração de três anos, sendo todos reelegíveis.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito toma posse do seu cargo logo após a sua eleição, sendo esta conferida pelo Presidente da mesa que estiver em exercício nessa reunião.

ARTIGO DEZASSETTE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Convocar a assembleia;
- b) Abrir e encerrar sessão;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Conceder e retirar a palavra;
- e) Empossar os demais membros eleitos dos órgãos sociais;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução;
- g) Elaborar o regimento da Assembleia Geral;
- h) Convocar, dirigir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral e executar as tarefas relativas ao seu funcionamento e registo em acta;
- i) Elaborar e divulgar a ordem de trabalhos, verificar a existência do quórum; e
- j) Dar posse aos órgãos sociais eleitos após a eleição.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão consultivo e de apoio ao Presidente para o funcionamento da MCF e é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação, sendo convocado pelo presidente ou por um terço dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar poderes a qualquer um dos seus membros e constituir mandatários.

Três) Quando circunstâncias especiais relacionadas com a actividade da associação o requeiram, as sessões do Conselho de Direcção podem ser alargadas a outros membros convidados pelo presidente.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- d) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;
- e) Credenciar membros da associação ou secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele;
- f) Aprovar o regulamento interno da associação, submetido pelo secretariado;
- g) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- h) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento; e
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação e é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é eleito a cada três anos e reúne-se pelo menos duas vezes por ano, sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas e bem como sobre programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;

- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre os assuntos submetidos pelo secretariado para a sua apreciação;
- f) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e as demais legislações se alertar a Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada; e
- g) Fornecer pareceres sobre a gestão da associação, quando solicitado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos por doadores e quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras como também aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) Os donativos, subsídios, legados e quaisquer outras contribuições advindas de entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) Cabe ao secretariado administrar os fundos, sob supervisão do Conselho de Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos de acordo com o disposto do Código Civil quanto as associações de natureza não lucrativa e de acordo com a legislação competente em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito após proposta dos membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Três) Se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo, os bens da associação serão distribuídos aos membros associados ou doados às instituições de caridade, conforme a deliberação unânime da Assembleia Geral.



Associação a Justiça da Alegria

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação A Justiça dá Alegria.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula-sede, localidade sede na comunidade de Rovuma 1.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) A Mesa Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Caridade

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação Associação Caridade.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula-sede, localidade sede na comunidade de Rovuma 1.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades

agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa Assembleia Geral da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne -se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Khinahova

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação Khinahova.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula-sede, localidade sede na comunidade de Rovuma 1.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

**Associação Namaihi**

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação Associação Namaihi.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula-sede, localidade de Namitotelani.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) A Mesa Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (trezentos meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (quinhentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Okhalihana Wamusi

ARTIGO UM

Denominação duração e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação Okhalihana Wamusi.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula-sede, localidade Namitotelane na comunidade de Ligonha.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- A Mesa Assembleia Geral da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Olakana

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação Associação Olakana.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula-sede, localidade sede na comunidade de Rovuma 1.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou

doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 30,00 (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Os omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Opwanha

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação Opwanha.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula-sede, localidade de Namitotelani.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Associação Ossuka Orera

ARTIGO UM

Denominação, duração, e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ossuka Orera.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula-sede, localidade sede na comunidade de Njovola.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral Mesa da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00MT (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinco meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da

assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

**Associação Ossuka**

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ossuka.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula-sede, localidade sede na comunidade de Rovuma 1.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) A Mesa Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Pantondo

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação Associação Pantondo.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Niassa, distrito de Mecanhelas, posto administrativo de Nsaca, localidade de Nsaca-sede, na comunidade de Mangazi.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

- A Mesa Assembleia Geral da associação;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

Onze) Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Pirirane

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação Pirirane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Niassa, distrito de Mecanhelas, posto administrativo de Nsaca, localidade de Nsaca-sede, na comunidade de Mangazi.

Três) A associação constituiu-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) A Mesa Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação 12 de Outubro

ARTIGO UM

Denominação, duração, e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação 12 de Outubro.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Murrupula, posto administrativo de Murrupula-sede, localidade sede.

Três) A associação constituiu-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação soam os seguintes:

- a) Mesa Assembleia Geral da Associação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 30,00 (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00 (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Protege

É celebrado o presente contracto da associação nos termos da Lei 8/91 de 18 de Julho, entre:

Ancha Julieta da Cristina José Manuel Gaisse, solteira, natural do distrito de Macomia, província de Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade 0201011585059C, emitido em Pemba, a 9 de Março de 2017, residente no bairro Natite, cidade de Pemba;

Belina Vieira Cuaranhiua Murihiua, solteira, natural do distrito de Quelimane, província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade 020104828787A, emitido em Pemba a 23 de Dezembro de 2019, residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba;

Emelina Guilhermino Gonçalves, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade 100106356461M, emitido a 11 de Novembro de 2016, residente em Natite, cidade de Pemba;

Fazila Mussa Jussab, solteira, natural de Montepuez, província de Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade 021002682810S, emitido em Pemba a 17 de Julho de 2017, residente no bairro Josina Machel, cidade de Pemba;

Janeta Efraim Nhacolo, solteira, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade 020902438049I, emitido a 21 de Novembro de 2017, residente no bairro Eduardo Moldlane, cidade de Pemba.

Nelta António Cipriano, solteira, natural de Cuamba, província do Niassa, portadora do Bilhete de Identidade 020104828786S, emitido em Pemba, a 20 de Agosto de 2019, residente no bairro de Gingone, cidade de Pemba.

Neusa Verónica Amburane, solteira, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 02100377327P, emitido em Pemba, a 6 de Dezembro de 2016, residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba.

Sandra Victor Benfica, solteira, natural de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade 030101664728B, emitido a 21 de Outubro de 2020, residente em Ngonane, cidade de Pemba.

Rafina Suja Chomar, solteira, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade 020100376957C, emitido em Pemba a 22 de Fevereiro de 2017, residente no bairro de Carríaco, cidade de Pemba.

Que será regido pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Associação Protege, neste acto, é designada por um tempo indeterminado com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, sita no bairro de expansão.

ARTIGO DOIS

Associação Protege é uma associação sem fins lucrativos, constituída por prazo

indeterminado, tendo como objectivo trabalhar no âmbito de género e protecção.

ARTIGO TRÊS

Um) A Associação Protege tem como objectivos os seguintes:

- a) Trabalhar no âmbito de género e protecção;
- b) Apoio às mulheres na criação de auto emprego;
- c) Garantir a dignidade humana na participação social das comunidades;
- d) Promover e apoiar acções sociais que eleve o nível da qualidade de vida física emocional moral e psicológico;
- e) Promoção dos deveres e direitos da criança.

Dois) A Associação Protege não distribui, entre seus associados, conselheiros, directores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício de suas actividades, e aplica-os integralmente na consecução do seu objectivo social.

ARTIGO QUATRO

No desenvolvimento de suas actividades, a Associação Protege observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, género, cor, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão e posição política.

ARTIGO CINCO

Um) A associação se dedica as suas actividades por meio de:

- a) Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de carácter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objectivos da entidade;
- b) Promoção de parceria para assessoria e gestão voltada a programas de desenvolvimento sustentável;
- c) Elaboração, implementação e promoção de projectos e acções de desenvolvimento, formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objectivos da entidade;
- d) Promoção, apoio e difusão de conhecimentos nas áreas essenciais para os objectivos da entidade;
- e) Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizam seus objectivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;

- f) Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

ARTIGO SEIS

A fim de cumprir os seus objectivos, A Associação Protege, organizar-se-á em várias unidades que se fizerem necessárias, das quais serão regidas pelas disposições do estatuto.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SETE

O quadro social será composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral, para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

ARTIGO OITO

Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia da fundação da sociedade, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados efectivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos efectivos;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas;
- d) Associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que se destacarem no estudo de protecção do género, contribuindo com as políticas de acompanhamentos de problemas sociais, na área de actuação da associação.

ARTIGO NOVE

Um) São direitos dos associados fundadores, efectivos e colaboradores quite com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Propor a admissão de novos associados.

Dois) São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

ARTIGO DEZ

São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições do estatuto e regimes;

- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;

- c) Contribuir para a consecução dos objectivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

ARTIGO ONZE

É possível a acumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

ARTIGO DOZE

Um) Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos dos institutos nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo conselho director.

Dois) A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da associação na forma prevista no artigo 14 deste estatuto.

ARTIGO TREZE

Um) São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- a) A prática de actos lesivos aos interesses e fins da Associação Protege ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação Protege e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- c) O não pagamento reiterado de um período de até 2 (dois) meses de contribuição pelos associados colaboradores, caso não a satisfação depois de aviso do Conselho Director.

Dois) A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Director.

Três) Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deve haver aprovação de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Nos casos previstos no artigo 14 será dada garantia de defesa, por escrito, ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Director que tratará da sua exclusão.

ARTIGO QUINZE

Deliberada a exclusão nos termos previstos no artigo 14, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Director.

CAPÍTULO III

Da administração, da organização e dos conselhos

ARTIGO DEZASSETTE

São órgãos da administração da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Director;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

A Associação Protege remunera seus dirigentes, mediante a receita arrecadada das actividades económicas realizadas.

ARTIGO DEZANOVE

Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação Protege serão disciplinados no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE

A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Protege, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO VINTE E UM

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Director e Conselho Fiscal;
- b) Admitir e excluir associados;
- c) Decidir sobre reformas do estatuto por maioria absoluta dos associados;
- d) Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 42 deste estatuto.

Dois) A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia, especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

ARTIGO VINTE E DOIS

A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, para:

- a) Aprovar proposta de programação anual da associação, submetida pelo Conselho Director;

b) Apreciar e aprovar o relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Director;

c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Conselho Director;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- d) Pelo Presidente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

A Assembleia Geral será convocada mediante carta, correio electrónico ou qualquer outro meio de comunicação, com aviso de recepção, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se instalar com fórum o de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, na segunda convocação, a menos que, de forma diversa, requeira a matéria objecto da assembleia.

ARTIGO VINTE E CINCO

Um) As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste estatuto.

Dois) O Conselho Director será eleito pela Assembleia Geral, com um mandato de 03 (três) anos, podendo haver a religião para cumprir no máximo 2 mandatos, por decisão da Assembleia Geral.

Três) O Conselho Director será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E SEIS

Compete ao Conselho Director:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- b) Executar a programação anual de actividades da Associação Protege;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Regularizar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas;
- f) Disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- g) Estabelecer convénios, contratos e termos de parceria com entidades

nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vista a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesses da Associação Protege;

h) Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

i) Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia Geral;

j) Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração;

k) Nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

ARTIGO VINTE E SETE

Os membros do Conselho Director deliberarão em conjunto, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do presidente do Conselho Director da Associação Protege ou por maioria de seus componentes.

ARTIGO VINTE E OITO

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação de forma activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Contratar e descontratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regulamento Interno;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Director;
- e) Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação Protege;
- f) Nomear, destituir associado, para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

ARTIGO VINTE E NOVE

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

ARTIGO TRINTA

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Director e Assembleia Geral e redigir actas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade;

- c) Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição; Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação Protege;
- d) Pagar as contas autorizadas pelo presidente do conselho director;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação Protege, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- i) Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projectos e acções da Associação Protege;
- j) Detalhar e executar metas da programação anual de actividades aprovadas pelo Conselho Director;
- k) Prestar contas dos trabalhos efectuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Director e o Conselho Fiscal;
- l) Por delegação de poderes outorgados pelo presidente, representar a entidade em juízo dentro e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da associação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E UM

Um) O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Director.

Dois) Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil.

CAPÍTULO VII

Do Património

ARTIGO TRINTA E TRÊS

O património da Associação Protege será constituído e mantido por:

- a) Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- b) Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- c) Bens e direitos derivados das actividades exercidas pela Associação Protege;
- d) Bens móveis e imóveis, veículos, acções e títulos e;
- e) Outras fontes patrimoniais.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Todo o património e receitas deverão ser investidos nos objectivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

ARTIGO TRINTA E CINCO

A Associação Protege adopta a prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a proibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente, sejam controladores ou detenham mais de 10 (dez) por cento das participações societárias.

ARTIGO TRINTA E SEIS

No caso de dissolução da Associação, o respectivo património líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada preferencialmente, que tenha o mesmo objectivo social.

ARTIGO TRINTA E SETE

Na hipótese da associação, obter e posteriormente perder a qualificação instituída o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilizado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO TRINTA E OITO

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à associação serão regidos pela Consolidação das Leis Laborais.

ARTIGO TRINTA E NOVE

O exercício social da Associação Protege coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 20 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUARENTA

A extinção da Associação Protege só será possível por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

ARTIGO QUARENTA E UM

O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Os casos omissos será resolvidos pelo Conselho Director e referendos dados pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

A.M.C -Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 1017275561, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.M.C -Construções e Serviços, Lda, constituída entre os sócios: Amisse Mussagy Cebola, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702000459N emitido em 17 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, natural de Nacala-Porto e residente em Nampula, Delson Amisse Ibraimo Cebola, menor, representado neste acto pelo seu pai Amisse Mussagy Cebola, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 03170200459N emitido em 17 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, natural de Nacala-Porto e residente em Nmapula e Emerson Amisse Mussagy Cebola, menor, representado neste acto pelo seu pai Amisse Mussagy Cebola, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702000459N

emitido em 17 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, natural de Nacala-Porto e residente em Nampula, que rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação A.M.C -Construções e Serviços, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Avenida FPLM, no bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Manutenção de estradas e pontes;
- c) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 75.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Amisse Mussagy Cebola;
- b) Uma quota de 37.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Delson Amisse Ibraimo Cebola;

c) Uma quota de 37.000,00 MT (Setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente a sócia Emerson Amisse Mussagy Cebola, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio Amisse Mussagy Cebola, que exercera suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Nampula, 25 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Acumen Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101722341 uma entidade denominada Acumen Mozambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Terai – Sociedade Unipessoal Lda, sita no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 494, Registada na Conservatória das Entidades Legais com o n.º 100236591, cidade de Maputo, representada por José Eduardo Dai, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, casa n.º 494, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993370B, emitido na cidade de Maputo;

Empresa Acumen GRP PYT, sediada na África de Sul, 30 Falcon Lane Lanseria Corporate Estate Gauten, 1748.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação Acumen Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 494, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: a comercialização e produção de produtos químicos, prestação de serviços de consultoria nas áreas comerciais, contabilísticas e industriais; promoção de vendas de diversos produtos; elaboração de pareceres de engenharias diversas e prestação de serviços afins; exportação e importação; a; Importação de factores de produção, nomeadamente equipamento e materiais destinadas as actividades da empresa, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), assim distribuídos: Uma quota no valor de 251.000,00MT (duzentos e cinquenta e um mil meticais), equivalentes a 51% pertencentes a Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma quota correspondentes a 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil meticais), equivalentes a 49% pertencentes ao sócio Acumen Grp (Pyt).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio, José Eduardo Dai, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

África Rubi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101686655, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada África Rubi – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída entre o sócio: Abudo Carimo Abdala, de 48 anos de idade, natural da Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104148655F, emitido a 1 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muahivire na cidade de Nampula, profissão comerciante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação África Rubi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida na rua da Desminagem, bairro Muhala Expansão cidade de Nampula, é uma sociedade comercial com fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderão abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- Extracção de minério;
- Comercialização de minério.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a quota pertencente ao sócio seguinte único Abudo Carimo Abdala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Abudo Carimo Abdala, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar seus poderes ao pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o gerente mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Nampula, 21 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Agrinet Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101725944, uma entidade denominada Agrinet Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Iain Thomas Binnie, casado, maior, natural de Joanesburgo, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé B, Avenida da Zâmbia, n.º 369, primeiro andar, quarto 17, portador de passaporte n.º M00241300, emitido no dia oito de Janeiro de dois mil e dezoito, em Joanesburgo.

Pelo presente contrato escrito, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrinet Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé B, Avenida da Zâmbia, n.º 369, primeiro andar, quarto 17, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação

comercial onde e quando o único sócio achar vantagem, em Moçambique ou no exterior cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Possuir propriedades, plantar e cultivar produtos agrícolas;
- b) Comprar e vender produtos agrícolas e plantas;
- c) Comprar e vender equipamentos agrícolas;
- d) Representação de empresas, marcas, participação em outras sociedades do ramo e outros negócios no território nacional e estrangeiro;
- e) Gestão e consultoria no ramo da agricultura e afins;
- f) O exercício de outras actividades distintas de todas as acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio Iain Thomas Binnie, e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Com a deliberação do único sócio, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencerão ao único sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente ou seus mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo que fica omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Astertax Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, em reunião extraordinária da sociedade Astertax Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, o sócio único Nimpaye Derrick, de nacionalidade burundesa, portador de passaporte n.º 50RA00141, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo, detentor de cem por cento do capital social, juntamente o senhor Cristo Rutazihana, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101024236010I, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, na sua sede social sita na avenida Mártires de Mueda, n.º 488, rés-do-chão, na cidade de Maputo, sob NUEL 100536056, NUIT 400556067, com 20.000,00MT de capital social, se deliberou sobre o aumento do objecto social da sociedade.

Em consequência acima dessa deliberação, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade de como objecto social principal consultoria de negócios, assessoria e *business development*.

Dois) A sociedade poderá exercer a atividade de fornecimento de material de escritório.

Três) A sociedade tem ainda por objeto social a prestação de serviços de serigrafia e gráfica.

Quatro) A sociedade poderá exercer a atividade de fornecimento de material, equipamento informático e *software*.

Cinco) A sociedade pode exercer a atividade de fornecimento de material de higiene e segurança no trabalho.

Seis) A sociedade pode exercer a atividade de prestação de serviços de tradução oficial e ajuramentada de documentos e livros.

Sete) A sociedade pode exercer a atividade de importação e exportação.

Oito) A sociedade pode exercer a atividade publicidade e marketing de produtos e serviços.

Nove) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Audience - Multimédia & Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de dezoito de Março de dois mil e vinte dois, foi constituída, uma sociedade por quota unipessoal denominada Audience - Multimédia & Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101723488, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação de Audience - Multimédia & Entretenimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2769, terceiro andar, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultoria, publicidade, agenciamento e outros serviços afins.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Breznívio Benarez António.

Dois) O sócio único poderá decidir pelo aumento do capital social, por ela realizado, mediante a entrada de um novo sócio ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Ónus e encargos)

O sócio único poderá livremente constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, devendo para o efeito notificar por escrito a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao limite de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O sócio único poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, devendo ainda ser por ela assinadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único ou por um administrador, nomeado pelo sócio único para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

Dois) Desde já a administração da sociedade será levada a cabo pelo senhor Breznívio Benarez António (sócio único).

Três) O/a administrador (a) está isento (a) de prestar caução.

Quatro) O/a administrador (a) terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do (a) administrador único (a); ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio único executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pelo sócio único.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2022. – O Técnico,
Ilegível.



Boane Avicula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101442802, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta o nome de Boane Avicula, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, município de Boane, bairro 6, quarteirão 9, rua da Escola José Macamo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respetivo contrato social.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, direta ou indiretamente, em outros projetos que concorram para a realização do seu objecto, e com o idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer forma de associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de limpeza ao domicílio, escritório;
- b) Comercialização de produtos alimentares e derivados;
- c) Produção de ovos, de frangos de corte e derivados;
- d) Venda e transporte de material de construção;
- e) Comercialização de todo o tipo de carnes e deus derivados;

- f) Prestação de todo o tipo de serviços de serralharia;
- g) Transporte de pessoas e bens;
- h) Venda e aluguer de viaturas;
- i) Fornecimento de material de ferragens e construção;
- j) Fornecimento de géneros alimentares;
- k) Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- l) Fornecimento de material de escritório;
- m) Fornecimento de serviços de hotelaria e turismo;
- n) Prestação de serviços de manutenção de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social e é dividido em duas partes desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.850,00MT (cinco mil, oitocentos e cinquenta meticais), correspondente a 58.5% do capital social, pertencente ao sócio João Simone Neves; e
- b) Uma quota no valor de 4.150,00MT (quatro mil, cento e cinquenta meticais), correspondente a 41.5% do capital social, pertencente à sócia Inês Augusto Sumbane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio João Simone Neves, que desde já fica designado administrador, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum, poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Está conforme.

Matola, 24 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Camp Mad Marlin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, sob o NUEL 101728102, a sociedade Camp Mad Marlin – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Camp Mad Marlin – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Ilha de Inhaca, bairro Ribjene, distrito Kanyaka.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de animação turística, organização de eventos de âmbito cultural e turístico, excursões, acampamentos, serviços de motel e prestação de serviços de hospedagem, agenciamento de viagens turísticas, consultoria em turismo e serviços de guias de turismo, serviços de guest house e hospedagem.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativo de cem por cento do capital

social, pertencente à sócia Naomi Bruyn, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, na Ilha de Inhaca, portadora de Passaporte n.º A08176250.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sua administradora, a senhora Naomi Bruyn como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Classic Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação do contrato de sociedade, de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Matola, com o NUEL 101583058, de:

Juma Ismael Jamal, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Matola G, quarteirão 5, casa n.º 341.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Classic Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Matola G, quarteirão 5, casa n.º 341, cidade de Matola, podendo, por

deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Bate chapa e pintura;
- b) Manutenção de viaturas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, sendo 100% para um e único sócio Juma Ismael Jamal, correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia fazer na sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos do artigo 307 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiro carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, à qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver, pelo menos, cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou o sócio que represente, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, pertencem a uma sócia com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta a assinatura de um representante legalmente constituído indicado no artigo quarto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que represente todos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Illegível*.



Dream Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101694100, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dream Village, Limitada, constituída entre os sócios:

Abdul Cadril Ismail, casado, natural da cidade de Maputo, bairro Central, rua Filipe Magaia, n.º 34, residente nesta cidade, titular

de Bilhete de Identidade n.º 030100343791J, emitido a 26 de Setembro de 2017, em Nampula; e

Inessa de Lorena Mauria Rodrigues Ismail, casada, natural da Nampula, bairro Central, rua Filipe Magaia, n.º 34, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100343327Q, emitido a 5 de Fevereiro de 2017, em Nampula.

Acordam entre si constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas a seguir aduzidas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Dream Village, Limitada, a qual terá a sede na cidade de Nampula, no bairro de Natikire, sendo constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Realização de eventos nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde para tal obtenha as necessidades de autorização das entidades competentes e outras quaisquer actividades permitidas por lei no território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Cadril Ismail; e
- b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inessa de Lourena Mauria Rodrigues Ismail.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração da sociedade fica a cargo dos sócios com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura dos dois para que a sociedade fique obrigada a quaisquer actos, podendo este por sua vez constituir procurador quando necessário.

Nampula, 2 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Illegível*.

Edmar, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Edmar, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dois mil meticais, matriculada sob o NUEL 101184129, se deliberou sobre a mudança do seu objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) A sociedade tem também por objecto social o exercício de actividades de gestão imobiliária de imóveis próprios.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Elite Travel Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101724913, uma entidade denominada Elite Travel Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaime Joaquim Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine C, quarto 26, casa n.º 61, titular de Bilhete de Identidade n.º 110304493607J, emitido a 24 de Novembro de 2021.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Elite Travel Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua de Tchamba, n.º 342, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio único, abrir sucursais, delegações, filiais, agências ou outras formas de representação permitidas, a nível nacional e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objecto social:

- Aluguer de viaturas;
- Emissão de passagens aéreas;
- Transporte de passageiros por via terrestre;
- Compra e venda de moedas estrangeiras;
- Venda e promoção de pacotes turísticos;
- Assessoria para aquisição de vistos de viagens; e
- Todas as outras actividades permitidas para o agenciamento de viagens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e é correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Jaime Joaquim Macamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, os capazes sobre vivos e representantes do mesmo nomearão dentre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administração será composta por um director-geral.

Três) A sociedade vincula-se com a assinatura do sócio único ou com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único.

Quatro) Fica desde já nomeado como director-geral o sócio único Jaime Joaquim Macamo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Escola de Condução Pérola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101665801, uma entidade denominada Escola de Condução Pérola, Limitada.

Alcino Feniassé Muhosse, solteiro, maior, natural de Zavala e residente em Maputo, distrito de Maracuene, casa n.º 75, quarto 3, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101093585B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 25 de Julho de 2016; e

Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, casado com a senhora Laura da Conceição Uachisso Manguaiana, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Buzi e residente na cidade da Beira, 2.ª Palmeira II, UC-B, quarto 5, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100065589P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 17 de Março de 2016.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Pérola, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3507, em Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências, delegações,

filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social actividades de prestação dos serviços de:

- a) Instrução;
- b) Ensino teórico e prático e condução de veículos automóveis e não automóveis incluindo motociclos com e sem carro;
- c) Ensino técnico de Regulamento em Transportes Automóveis (R.T.A.);
- d) Reciclagem de teoria técnica de condução;
- e) Condução defensiva;
- f) Ética e deontologia para condutores;
- g) Primeiros socorros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao senhor Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana; e
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao senhor Alcino Feniasse Muhosse.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas pelo sócio Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita às condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar,

podendo ser total ou parcialmente destinados à reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contrato

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que represente todos nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2022. – O Técnico,
Ilegível.

Escola Primária Completa Contas e Letras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e três do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Escola Primária Completa Contas e Letras, Limitada, sita na cidade de Maputo, rua B, n.º 73, bairro da Coop, matriculada sob o NUEL 101060462, com capital social de cem mil meticais, deliberaram sobre a cessão da totalidade das quotas da sócia Maria do Céu Martins Marques Gulab de cujus, conforme se atesta da escritura de habilitação de herdeiros, datada do dia 18 de Maio de 2021, emitida pelo Terceiro Cartório Notarial de Maputo (Doc.1), pelo seu valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Maomed Arshad Amodmia Somá.

Em consequência da cedência de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cem mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Alka Rascicla Somá; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Maomed Arshad Amodmia Somá.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Alka Rascicla Somá e Maomed Arshad Amodmia Somá, com dispensa de caução, bastando apenas uma só assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 3 de Março de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

ESS – Engenharia, Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia dezassete do mês de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade ESS – Engenharia, Soluções e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100760053, que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil, quinhentos meticaís), que os sócios João Manuel da Silva Ruas e Bruno Filipe Rolo Manteigas Minas Faria possuíam no capital social, que cederam ao senhor Andrade da Graça André Machava na sua totalidade, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos os efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi deliberada e aprovada por

unanimidade a alteração do artigo quinto e oitavo do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil, quinhentos meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Andrade da Graça André Machava; e
- b) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil, quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Raul Eduardo Sosa.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa em quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) (Mantem-se inalterado).

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um dos sócios individualmente ou ainda pela intervenção e assinatura de um dos sócios e mandatário ao qual a assembleia tenha conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Até deliberação em assembleia geral em contrato, a sociedade passa a ser obrigada pelos sócios Andrade da Graça André Machava e Raul Eduardo Sosa, para representar a sociedade em todos os seus actos.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FCC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 220-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante Momed Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade FCC – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) FCC – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Fomento, cidade de Matola, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente, mediante deliberação do sócio.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de cargas e de passageiros.
- b) Representação de marcas;
- c) Venda de material de escritórios;
- d) Mercadoria;
- e) Imobiliária;
- f) Arquitetura;
- g) Construção civil;
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da sócia, exercer qualquer outra actividade relacionada, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Fernanda Joaquim Cumba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de gestora/administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Illegível*.

Ferragem Saly – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101727734, uma entidade denominada Ferragem Saly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Leonardo Nhavoto, solteiro, natural da província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mumemo 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010202515209M, emitido em Maputo.

Constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem Saly – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Mumemo, distrito de Marracuene, província de Maputo, Avenida de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Material de construção;
- b) Venda de todo o tipo de blocos;
- c) Venda de ferros;
- d) Venda de areia e pedra;
- e) Venda de tubos;
- f) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que correspondem a uma quota pertencente ao Sérgio Leonardo Nhavoto.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação da sociedade, dissolução e casos omissos

ARTIGO QUINTO

Administração gestão e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique

Maputo, 29 de Março de 2022. – O Técnico,
Illegível.

FFTJ, Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101698688, uma entidade denominada FFTJ, Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Elias Muanga, maior, casado em comunhão geral de bens com a senhora Emelina Eduardo Manhique Muianga, natural da cidade de Maputo, nascido a 16 de Julho de 1979, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102258418F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Março de 2018; e

Emelina Eduardo Manhique Muianga, maior, casada em comunhão geral de bens com o senhor Fernando Elias Muanga, natural da cidade de Xai-Xai, província de Gaza, nascida a 17 de Maio de 1979, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102258416J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 15 de Junho de 2016.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FFTJ, Trading, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Hanhane, casa n.º 331, Matola C, avenida Régulo Hanhane, esquina com a avenida Samora Machel, cidade de Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessárias.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de comércio a grosso com importação e exportação de:

- a) Produtos alumínio;
- b) Vinhos e outras bebidas;
- c) Géneros frescos, incluindo frutas, legumes e tubérculos;
- d) Peixe;
- e) Carnes e seus derivados.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da

assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir a associar-se a outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de uma quota no valor nominal do capital social subscrito pelos sócios Fernando Elias Muanga, titular de 40% do valor do capital social, correspondente a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e Emelina Eduardo Manhique Muianga, titular de 60% do valor do capital social, correspondente a 600.000,00MT (seiscentos mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO CINCO

(Administração, gerência e representação do conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas à sócia Emelina Eduardo Manhique Muianga.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Fura Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de seis de Outubro de dois mil vinte e um, a sociedade Fura Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100985969, deliberou sobre o aumento do capital social da sociedade de 30.000,00MT para 140.922.386,88MT e, consequentemente, alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 140.922.386,88MT (cento e quarenta milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis meticais e oitenta e oito centavos), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Fura Gems Inc DMCC subscrive uma quota no valor de 120.081.641,76MT (cento e vinte milhões, oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e um meticais e setenta e seis centavos), correspondente a 85.21% do capital social da sociedade; e
- b) Fura Services DMCC subscrive uma quota no valor de 20.840.745,12MT (vinte milhões, oitocentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e cinco meticais e doze centavos), correspondente a 14.79% do capital social da sociedade.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Gestfuel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101630811, uma entidade denominada Gestfuel, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Gestfuel, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos desportistas, Jat V-3, décimo terceiro andar, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Gestfuel, S.A., é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Armazenamento e comercialização de graneis líquidos e sólidos;
- b) Transportes, incluindo os especiais de combustíveis e lubrificantes, bem como a sua distribuição e venda, a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, ser nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duzentas acções no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado.

Dois) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de novas acções

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeita a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções e obrigações pela sociedade

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

Empréstimos

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham

a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Pessoa colectiva nos órgãos sociais

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em seu nome, respondendo a sociedade ou a pessoa colectiva solidariamente pelos actos praticados pela pessoa designada.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo presidente, em harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aviso convocatório

Um) O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ser publicado com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior ou, quando tal não seja possível, por meio de publicação, em três edições consecutivas, no jornal de maior circulação no país.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum maior.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Suspensão da assembleia

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de convocação ou publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por lei para a alteração dos estatutos, dissolução

e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Orientar a actividade da sociedade;
- b) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresariais;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- e) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo

e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- h) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral;
- m) Delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros;
- n) Comunicar ao Conselho Fiscal:
 - i) Pelo menos, uma vez por ano, a política de gestão que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinaram as suas opções;
 - ii) Trimestralmente, antes da reunião do Conselho Fiscal, a situação da sociedade e a evolução dos negócios, indicando, designadamente, o volume de vendas e prestações de serviços;
 - iii) Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão relativo ao exercício anterior;
 - iv) Informar o presidente do Conselho Fiscal sobre qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez da sociedade e, de modo geral, sobre qualquer situação anormal ou por outro motivo importante, incluindo as ocorrências relativas a sociedades em relação de domínio ou de grupo quando possam refletir-se na situação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências especiais do presidente do Conselho de Administração

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo às respetivas reuniões;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho.

Dois) O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração fixa as datas ou periodicidade das suas reuniões, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal, e reúne-se sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto ou a requerimento de dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo presidente ou pelo seu substituto na sua ausência ou impedimento, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documento conferindo poderes a outro administrador.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o seu presidente ou o seu substituto, em caso de ausência ou impedimento do presidente, voto de qualidade.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue convenientes atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regalias dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração têm direito à reforma por velhice ou invalidez ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Representar a sociedade nas relações com os administradores;
- b) Fiscalizar as atividades do Conselho de Administração;
- c) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados

pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- g) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- h) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- i) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;
- k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- l) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- n) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- o) Convocar a Assembleia Geral, quando entenda conveniente;
- p) Assegurar que o Conselho de Administração cria as condições necessárias para o crescimento sustentado da sociedade, nas vertentes económica, ambiental e social;
- q) Supervisionar a estratégia de desenvolvimento sustentado e responsabilidade social bem como a sua correcta implementação pela equipa executiva;
- r) Aprovar os relatórios do governo societário e de sustentabilidade;
- s) Assegurar a realização, com a frequência mínima anual, do benchmarking, nacional e internacional, da política de governo societário da sociedade;
- t) Supervisionar a identificação das reais necessidades de medidas a implementar, garantindo a existência de um correto modelo de governo societário;

- u) Zelar pela correcta implementação do modelo de governo societário estabelecido pelo órgão executivo;
- v) Promover a implementação de todas as práticas definidas no modelo de governo societário;
- w) Dar apoio ao órgão de supervisão na definição de conflito de interesses e políticas de conduta de negócios;
- x) Avaliar/controlar a existência de conflito de interesses e a conformidade com o código de conduta de negócios e com outras políticas relevantes;
- y) Identificar e resolver as situações de conflito de interesses, à medida que vão surgindo;
- z) Assegurar a implementação do código de ética e de boa conduta da sociedade.

Dois) Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer as demais funções atribuídas por lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne-se, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir-se em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Comissão de vencimentos

Um) A Comissão de Vencimentos é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os quais será indicado o coordenador respectivo coordenador.

Dois) A Comissão de Vencimentos terá, pelo menos, uma reunião formal por ano, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objetivos e responsabilidades, e terá as seguintes competências:

- a) Desenhar um modelo de compensação (fixa, variável e incentivos) que sirva de referência para a fixação anual das remunerações para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;
- b) Articular com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração a selecção dos indicadores de

referência e a sua correspondência com o desempenho anual dos membros executivos;

- c) Definir os indicadores anuais que irão servir para avaliar o desempenho da equipa executiva e que irão afetar os seus incentivos;
- d) Definir os critérios e a metodologia de avaliação (auto-avaliação e/ou avaliação externa e independente) do desempenho do órgão máximo de supervisão;
- e) Fomentar periodicamente o desenvolvimento de análises comparativas (benchmarks), a nível nacional e internacional, por forma a determinar níveis adequados de remuneração e estrutura do pacote remunerativo para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;
- f) Reportar a política de remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração aos accionistas;
- g) Fixar os montantes devidos aos demais membros eleitos ou designados para o exercício de funções em órgãos sociais ou em comissões especializadas, quando a isso tenham direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a cinquenta por cento;
- c) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em Assembleia Geral;
- d) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Green Line Silviculture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 107 a 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes outorgantes:

Primeiro: Eduardo Luís Baeta, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 06ZA00021896, emitido a 15 de Junho de dois mil e dezassete e residente na localidade Urbana n.º 2, bairro 2, na cidade de Chimoio;

Segundo: Idalina Almeida Santos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100312648C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a doze de Novembro do ano de dois mil e residente na rua 20 de Setembro, casa n.º 468, localidade n.º 2, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Green Line Silviculture, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Green Line Silviculture, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Nhamadjessa, cidade de Chimoio.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de corte de árvores florestais e agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, exercer actividades de comissões, consignações, agenciamento e representação comercial para servir o seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios, Eduardo Luís Baeta e Idalina Almeida Santos, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Eduardo Luís Baeta, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas conjuntas ou uma separada.

Três) O sócio-gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do titular da quota;

- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Março de 2022. — O Notário, *Ilegível*.



H R H – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas, entrada da nova sócia, nomeação dos administradores comerciais e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e um de Janeiro de dois mil vinte e dois, na sua sede social no bairro Josina Machel, praia do Tofo, cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil metcais, (20.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100406357, na presença do senhor Michel da Cruz Pinto, detentor dos cem por cento do capital social. Esteve como convidado o senhor Daniela Lourenço Narcy, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100368136Q, de vinte e quatro de Novembro de dois mil vinte e um, na cidade de Inhambane, que manifestou a intenção de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o sócio Michel da Cruz Pinto, deliberou por unanimidade dividir ao meio a sua quota, e ceder a metade a favor da nova sócia Daniela Lourenço Narcy, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e a empresa deixa de ser unipessoal. Ainda foi nomeada a nova sócia

como administradora comercial, passando a empresa a ser administrada pelos dois sócios.

Por conseguinte os artigos primeiro, n.º 1, do quinto, n.º 1 e do décimo do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação H R H, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Josina Machel, praia do Tofo, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Michel da Cruz Pinto, com uma quota de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
- b) Daniela Lourenço Narcy, com uma quota de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Mantém.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos inclusive a assinaturas bancárias, é bastante a assinatura de um dos sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal caso seja necessário.

Dois) Mantém...

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Janeiro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

IDG África Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101639673, a sociedade IDG África Engenharia e Consultoria, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de IDG África Engenharia e Consultoria, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida da Independência, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividade: Consultoria técnica na área de engenharia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Jedial Rosa, casado com Renata Macambira Cândido Rosa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Joinville-Brasil, de nacionalidade brasileira, portador

do Passaporte n.º GA249721, emitido a 29 de Agosto de 2019, pelo Serviços de Migração da República Federativa do Brasil, válido até 28 de Agosto de 2029, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com o NUIT 169776865;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Marlon Rodrigues Silveira, casado com Vera Lúcia Neves Souza Silveira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ipatinga-Minas-Gerais, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º GB155194, emitido a 7 de Janeiro de 2020, pelo Serviços de Migração da República Federativa do Brasil, válido até 06 de Janeiro de 2030, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com o NUIT 169776555.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Jediael Rosa e Marlon Rodrigues Silveira, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercerem os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Março de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

ISC - Construções, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade ISC - Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100291215, foi deliberado pelo sócio o sobre saída do senhor Arlindo Santos Correia, divisão e cedência de quotas e entrada do novo sócio alterando o artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais distribuído pelos seguintes sócios:

- a) Óscar de Jesus dos Santos Correia, com uma quota no valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento;
- b) Solange Denise Martins Miranda, com uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento.

Está conforme.

Matola, 28 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Jonro Club2 Jagamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de cessão total de quota, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, na sua sede social em Guinjata, distrito de Jangamo, na província de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de dez meticais (10.000,00MT), matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob seiscentos e dez, a folhas, oito verso do livro C traço quatro, na presença do senhor John Leon liackman, na qualidade de representante sócio empresa RZT Zelpy 5285, Limitada, detentor de uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente a nove mil e quinhentos meticais do capital social e Michal Georg Roberts, detentor de uma quota de cinco por cento, correspondente a quinhentos meticais do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o sem direito a voto o senhor Anton Van Den Berg, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08408645, emitido na República da África do Sul, aos vinte e quatro de Março de

dois mil e dezanove que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida. Iniciada sessão, os sócios, deliberaram por unanimidade que o sócio Michal Georg Roberts, cem na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Anton Van Den Berg, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) RZT Zelpy 5285, Limitada, com uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente a nove mil e quinhentos meticais do capital social;
- b) Anton Van Den Berg, com uma quota de cinco por cento, correspondente a quinhentos meticais do capital social.

Dois) Mantém ...

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social

Está conforme.

Inhambane, nove de Março de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

M. S. Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a nove, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101537773, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação M. S. Combustíveis, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e será regulada pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 4, parcela n.º 390, bairro Texlon, Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de transportes mistos, compreendendo:

- a) Comercialização de combustíveis petrolíferos líquidos e seus derivados;
- b) Comercialização de óleos e lubrificantes para todo tipo de motores;
- c) Transporte de cargas, logística e transporte de mercadorias diversas;
- d) Importação, exportação e comercialização de produtos objecto do presente contrato;
- e) Prestação de serviços de assistência técnica para todo tipo de veículos e motores;
- f) Fornecimento de equipamentos diversos;
- g) Serviços de consultoria, bem como de outras actividades conexas, similares e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades, já existentes ou, a constituir ou, associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50%

(cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mohamad Samir Faquir;

- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muhammad Hanif Osman Mahomed.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no Artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer supréntos de que ela carecer, ao juro e condições que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete ao administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem

presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Três) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores são eleito pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O administrador permanece em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente o administrador, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novo administrador ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Apresentar os relatórios e contas anuais;
- Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- Abriu e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras

formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

- Propor aumentos de capital social;
- A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- Outorgar qualquer tipo de contratos;
- Contrair empréstimos;
- Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos 2 (dois) administradores;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Nomeação de administrador)

Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade, para o quadriénio de dois mil e vinte e um à dois mil e vinte e cinco os seguintes:

- o Excelentíssimo senhor Mohamad Samir Faquir;
- o Excelentíssimo senhor Muhammad Hanif Osman Mahomed.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 22 de Março de 2022. — A Conservadora, *Illegível*.



Mano Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101694291, uma entidade, denominada Mano Trading Mozambique, Limitada., constituída entre a sócia Benca SGPS, Lda, sociedade comercial de direito moçambicano, registada sob o NUEL 101675300, com sede na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, bairro da Coop, cidade de Maputo, titular do NUIT 401369279, representada neste acto pelos Emos. Senhores Boaventura David Lázaro e Zelma Alberto

Passe Chemane, doravante designado primeiro outorgante, e a sócia Mano Trading Enterprise, sociedade comercial de direito sul-africano, com representação em Moçambique, registada sob o NUEL 1011452, localizada na Avenida 25 de Setembro, n.º 19, 2.º andar, cidade de Maputo, titular do NUIT 401032568, representada neste acto pelo Exmo.Senhor Jaime Armando Maló Matavele, doravante designado segundo outorgante que se regerá pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mano Trading Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro Alto Macassa, EN 240, Vilanculos, Inhambane Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de engenharia, construção civil e obras públicas, incluindo consultoria e serviços relacionados;
- Concepção, fiscalização e execução de projectos de várias naturezas;
- Produção, instalação, importação e montagem de equipamentos e sistemas;
- Gestão de projectos, procurement, comercialização de bens e serviços.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), representativa de 51% do capital social da sociedade, pertencente a sócia Benca SGPS, Lda; e
- Uma quota com o valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), representativa de 49% do capital social da sociedade, pertencente a sócia Mano Trading Trading Mozambique, Limitada.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e composição da sociedade)

A administração da sociedade é feita pelos administradores, indicados pelos sócios, com mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral os destitua por caducidade do mandato, foram nomeados os senhores Jaime Armando Malo Matavele, David Neves e Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane administradores da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Forma de obrigar a sociedade:

- Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:
- i) Pela assinatura do administrador;
- ii) Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Manzine Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101571254, uma entidade denominada, Manzine Construções, Limitada.

Eugénio Jonas Nhaca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Kayanka, portador do Bilhete de Identidade n.º 110700423772M, emitido a 19 de Agosto 2017;

Amós Nhaca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Panguissa - Inhaca, portador do Bilhete de Identidade n.º 110700313855S, emitido 9 de Julho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede

A sociedade adopta a denominação Manzine Construções, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição. A sociedade tem a sua sede em Maputo Cidade no distrito Municipal de Inhaca, bairro Ribjene, quarteirão quatro, casa seis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Consultoria e assessoria na área de construção civil;
- Elaboração de projectos e estudos de viabilidade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticaís, integralmente subscrito e realizado e distribuído duas quotas iguais:

- Eugénio Jonas Nhaca, com uma quota de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Amós Nhaca, com uma quota de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Eugénio Jonas Nhaca que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos dois sócios Eugénio Jonas Nhaca;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mapedaço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, aos dezassete dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, a assembleia

geral extraordinária, a sociedade por quotas limitada, sob a firma Mapedação, Limitada, com sede social sita Avenida Agostinho Neto, n.º 1157, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101304485, com o capital social de um milhão e setecentos e quinze mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração da divisão do capital social, na sequência da cessão de quotas e, consequentemente as cláusulas alteradas passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.715.000,00MT (um milhão e setecentos e quinze mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas pelos sócios a seguir indicados, nas seguintes proporções:

- a) Uma quota com o valor nominal de 857.500,00MT (oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Celso Brunno Yok Chan, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100842707P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 857.500,00MT (oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Célia Karina de Sousa Manjate Murucha, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383332Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Marizé Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101719480, uma entidade

denominada Marizé Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Maria José Monjane Dourado, casada com Acácio Martins Dourado em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro da liberdade, quarteirão n.º 24, casa n.º 82, Matola, província de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110301248174N, emitido a 9 de Setembro de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada, Marizé Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marizé Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua de Namaroi, quarteirão n.º 13, casa n.º 255, rés-do-chão, bairro da liberdade, Matola – província de Maputo, com a duração por tempo indeterminado.

Dois) Adiante simples decisão da sócia poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais e a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de fornecimento de refeições (*catering*), e restaurantes com lugares ao balcão (cafés e pastelarias, e *snack bares*);
- b) Comércio a retalho de panificação, produtos de pastelaria e confeitaria fresca, fabricação de bolachas, bolos, biscoitos, tosta, salgados, pizza e sobremesas de conservação;
- c) Prestação de serviços de aluguer e venda de material para decorações de eventos, etc;
- d) Organização de feiras, e comércio a grosso e retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimento especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes ou adquirir

participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a totalidade do capital social, pertencente à única sócia Maria José Monjane Dourado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Maria José Monjane Dourado, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço, contas, lucros e dissolução

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas, lucros e dissolução)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Matola Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101608808, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Matola Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: José Mila Albino Matola, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106571776B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula a 2 de Março de 2021, e residente no Q.B U/C Namarrepo 119, bairro de Napipine, cidade de Nampula; Luciem Matola Fesselet, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 14AA47905, emitido pelos Serviços de Migração da França, a 5 de Fevereiro de 2014, residente no Karveelstraat 72, cidade de Alkmaar na Holanda. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Matola Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, bairro de Marrere Expansão, cidade de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como o seu objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;

- b) Fornecimento de material de escritório;
- c) Despachos aduaneiros;
- d) Importação e exportação de viaturas;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Documentação e tradução;
- g) Aluguer de aparelhagem e prestação de serviços;
- h) *Procurement* de compras;
- i) Corretor de imóveis;
- j) Limpeza em instituições, casa, escritórios, armazéns e pulverização;
- k) Ajuda de abertura de empresas;
- l) Consultoria (jurídica, científica, técnica, contabilidade, e auditoria, fiscal, gestão e negócios);
- m) E outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (320.000,00MT) trezentos e vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Mila Albino Matola;
- b) Uma quota no valor de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lucien Matola Fesselet, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios José Mila Albino Matola e Luciem Matola Fesselet, que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representa-los em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 7 de Dezembro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Mecaz Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mecaz Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101706540, com sede na província de Maputo, Matola, Km 15, n.º 711, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mecaz Solutions, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na província de Maputo, Matola, Km 15, n.º 711, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção, fabricação, e instalação metálica; fabricação e montagem de tanques e tubagem; instalação de bombas, e manutenção de centrais eléctrica, usinas de açúcar, reformas de caldeiras e; realização de obras de estruturas metálicas e eléctricas; realização de obras de refinaria de gás construção civil e pintura; consultoria em gestão de projectos de engenharia; capacitação institucional de técnicos, engenheiros e outras entidades afins; comércio a grosso e a retalho na sua mais ampla dimensão; importação e exportação e outras actividades que com elas

se relacionam., detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Filipe Estera; e
- b) Uma outra quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alfredo Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios os quais formarão um conselho de administração e a gestão diária da sociedade será confiada ao administrador, senhor Manuel Filipe Estera.

Dois) A sociedade será vinculada através de assinaturas conjuntas dos administradores.

Três) Cada administrador ou sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Milk Broker Insurance Corretora de seguros, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 103, de 2021, III Série, de 31 de Maio, onde se lê Série, «Milk Broker Insurance Correctora de seguros, Limitada», deve se ler: «Milk Broker Insurance Corretora de seguros, Limitada».

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MNG Development Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registo das Entidades legais de Maputo com o Número Único da Entidade Legais 101725766, dia 22 de Setembro de dois mil e vinte e dois, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada da Mogeni Gomo, casado, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte EN604346, emitido em Zimbabwe aos dezanove de Julho de dois mil e quinze.

Referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação MNG Development Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse n.º 957, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos pais ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objeto de serviços de consultoria financeira, recurso humanos e engenharia.

Dois) A sociedade têm com o objecto de ser agente dos clientes na importação e exportação e prestação de serviços.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente uma quota, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital social, pertencente á sócio Mogeni Gomo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos pelo menos dois sócios;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Fica desde já eleita para a gerência da sociedade a Mogeni Gomo.

Maputo, 22 de Março de 2022. — Conservador, *Ilegível*.

Mozness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101672301, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adoptará a denominação Mozness Limitada, sediada na avenida Julius Nyerere, n.º 812, bairro Polana Cimento, distrito urbano de Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio por grosso e retalho de equipamentos das tecnologias da informação e comunicação (TIC/ICT), em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio por grosso e retalho de máquinas, equipamentos e suas partes;
- c) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- d) Actividades dos serviços de informação;
- e) Actividades de informação e de comunicação;
- f) Fabricação de equipamentos informáticos, equipamentos para comunicação, produtos electrónicos e ópticos;
- g) Fabricação de equipamento eléctrico;
- h) Fabricação de máquinas e de equipamentos;
- i) Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;
- j) Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- k) Actividades imobiliárias por conta própria e de outrem;
- l) Construção;
- m) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT, e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia, Edson Xavier Dama Mavambe, correspondente a um terço do capital;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Elton Rui Muchaiabande, correspondente a um terço do capital;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Idilson da Esperança Zacarias Ombe, correspondente a um terço do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão unânime dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo sócio Idilson da Esperança Zacarias Ombe, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Idilson da Esperança Zacarias Ombe, outrora nomeado administrador e representante.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e findando no dia 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial

Está conforme.

Matola, 25 Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



NEL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101686825, entidade legal supra, constituída por: Burgert Nel, natural e residente na África do Sul, casado com Chimmone Jeanette Nel em regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º A04789808, emitido a dois de Julho de dois mil e quinze, pelas autoridades sul-africanas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação sociedade NEL Investimentos – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Gunmula, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Imobiliária, aluguer e venda;
- c) Agricultura;
- d) Pesca industrial;
- e) Indústria hoteleira, turismo e similares, agência de viagem, guias e informação, e transporte turístico;
- f) Actividades financeiras;
- g) Pesca desportiva, mergulho, safaris marítimos;
- h) Transportes terrestres, marítimos, aéreos;
- i) Indústria mineira;
- j) Comércio geral importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

Burgert Nel, natural e residente na Africa de Sul, casado com Chimmone

Jeanette Nel em regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º A04789808, emitido a dois de Julho de dois mil e quinze, pelas Autoridades sul-africanas, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Janeiro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Neo Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Marco de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101725030, uma sociedade denominada Neo Mining, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Neo Mining, S.A., tem a sua sede na rua Kamba Simango n.º 235, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Realização de prospecção, pesquisa tratamento, processamento e

exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;

- b) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) Desenvolvimento e gestão de projetos mineiros;
- d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projetos de investimento;
- f) Prestação de serviços de consultoria e acessória na área de construção civil e obras públicas e outros a fins;
- g) A participação direta ou indireta em projetos de desenvolvimento e de investimento;
- h) E outras atividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000 (mil) acções de valor nominal cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Okhala Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e

vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101706680, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Okhala Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cesarito Saide Francisco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa - Eráti, nascido a 10 de Setembro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 030301509004S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Novembro de 2021, residente cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Okhala Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Namutequeliua, Avenida do Trabalho, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal comércio de eletrodoméstico e vestuário.

Dois) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral pode exercer outras actividades conexas a seu objecto, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Cesarito Saide Francisco.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cesarito Saide Francisco, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu sócio administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade, só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

OLJ Multi Investimento, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura lavrada no dia três de Agosto de dois mil e vinte um, extraída das folhas sessenta e um á sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, perante conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Sebastião Henriques Bastião, casado com Winet Paulo Bastião em regime

de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701473824M, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Chinhamapere; cidade de Manica; e

Segunda. Oldina António João, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102324360B, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Josina Machel, cidade de Manica.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada OLJ Multi Investimento, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de OLJ Multi Investimento, Limitada, com sede no bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade, Distrito e província de Manica.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- Consultoria jurídica;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão em contabilidade e auditoria;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Material de escritório;
- Pecas e viaturas de maquinaria;
- Equipamento informático;
- Mobiliários diversos;
- Venda de viaturas, fornecimento de acessórios e *rent-a-car*;
- Serviços de serigrafia e gráfica;
- Comercialização mineira;
- Compra de ouro e diamante;
- Exploração mineira;
- Pesquisa mineira; e
- Hotelaria e turismo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Henriques Bastião; e

- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Oldina António João.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Sebastião Henriques Bastião e Oldina António João, que desde já ficam nomeados como director-geral e directora-executiva, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral e da directora-executiva.

ARTIGO SEXTO

(Cessão do quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios, sendo que, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Ondas do Mar Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada do novo sócio e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze dias do mês de Março de dois mil vinte e dois, na cidade de Inhambane, bairro Conguiana, na Praia da Barra, reuniu-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada nos livros de registo de entidades legais sob o n.º 667, a folhas 38, livro C - 4, na presença da sócia: Alida Johanna Rogers Waldhuber, detentora de uma quota de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Estive como convidado e sem direito a voto o senhor Luís Manuel Silva Santos, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107378378J, de vinte e nove de Novembro de dois mil vinte e um emitido na cidade de Inhambane, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, foi deliberado, com votos favoráveis que a sócia Alida Johanna Rogers Waldhuber, cede na totalidade os cem por cento do capital social a favor do novo sócio Luís Manuel Silva Santos que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Ainda foi nomeado o novo sócio como administrador comercial.

Por conseguinte os artigos 4º e 8º do pacto social, passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito envolve dez mil de meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Luís Manuel Silva Santos.

Dois) Mantém-se.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e a forma de obrigar

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertencerá ao sócio que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo, porém, os actos de mero expediente serem assinados pelo procurador, desde já a ser nomeado por um instrumento de procuração ou acta.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme o pacto social.
Está conforme.

Inhambane, 17 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Painel – Pintura, Arte e Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e cinquenta do Livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a um aumento do capital social de sessenta mil meticais para o montante de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a um acréscimo de noventa mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro por uma nova sócia, a sociedade Grupo Local – SGPS, Limitada, bem como procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Painel – Pintura, Arte e Decoração, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão Tsé Tung, número quinhentos e dez, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Idealização, concepção, execução e distribuição de todo o tipo de material publicitário e para propaganda em locais interiores e exteriores, bem como na via pública;
- b) Construção e decoração de stands em feiras e exposições; e
- c) Idealização, concepção, execução e distribuição de dícticos, painéis, cartazes, murais, entre outros, a colocar em locais públicos, lojas, feiras, recintos desportivos e de espectáculos, clubes e empresas, decoração de montras e trabalhos de serigrafia em pano, plástico e papel.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Grupo Local – SGPS, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alves da Fonseca;
- c) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de oito por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alves da Fonseca Júnior;
- d) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Anabela Feiteira Ferreira Alves da Fonseca.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) Caso a sociedade e os sócios não exerçam o direito de preferência no prazo indicado ou renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital;

f) Quando o sócio tenha actuado de forma desleal, desonesta e incorrecta para com a Sociedade e/ou com os demais sócios, quando esse comportamento violar a lei ou os presentes estatutos ou, ainda, causar, directa ou indirectamente, prejuízos à sociedade e/ou aos demais sócios.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à Sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número seguinte do presente artigo, no prazo que for aprovado na assembleia geral que delibere sobre a amortização.

Cinco) A amortização será feita pelo valor da quota amortizada, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Seis) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;

d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

e) O exercício do direito de preferência da sociedade para a alienação de quotas a terceiros e consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) A alienação e oneração dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo;

m) O aumento e a redução do capital;

n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A aquisição, oneração ou transmissão de participações em outras sociedades.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social mais um voto favorável, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem aos administradores ou ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, caso seja eleito;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Pankwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil vinte e um, foi alterado, o pacto social da sociedade Pankwe, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100730618, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pankwe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Higinio Celso de Augusto Albino Mussequesse.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Higinio Celso de Augusto Albino Mussequesse, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 28 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

PL2 Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101310388, uma entidade denominada de PL2 Moz, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisco Manuel Leal Nunes, divorciado, natural de Paredes-Porto, nascido a 15 de Abril de 1980, DIRE n.º 11PT00047067B, de nacionalidade portuguesa, emitido em Maputo, a 22 de Abril de 2019;

José Manuel G Quinhones Fernandes, casado com a senhora Maria Elisabete Conceição Guerreiro sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, nascido a 13 de Dezembro de 1949, DIRE n.º 11PT00004865B, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo a 13 de Setembro de 2017;

Rui Afonso Candeias dos Santos, divorciado, natural de Portugal, nascido a 8 de Dezembro de 1967, Passaporte n.º P449803, emitido a 27 de Setembro de 2016, por Almodovar*Beja, em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de PL2 Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Massacre de Wiriamo n.º 774 - Machava-Maputo - Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração, representação, transporte de carga e passageiros, comércio a grosso e retalho de material de construção e seu acessórios, estaleiros de material de construção, papelaria seus derivados, comércio geral, serviço de hotelaria, *guest houses* e com eles relacionados, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de automóveis, comércio de madeira e sua transformação, placas de madeira prensada seus derivados, ferragens e todos, carpintaria e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, divididos em três quotas sendo a primeira de onze mil meticais, pertencente a José Manuel G Quinhones Fernandes,

equivalente a cinquenta e cinco por cento e a segunda de oito mil meticais, pertencentes a Francisco Manuel Leal Nunes equivalente a quarenta por cento e a terceira de mil meticais pertencentes a Rui Afonso Candeias dos Santos, equivalente a cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios, Francisco Manuel Leal Nunes &/ou José Manuel G Quinhones Fernandes que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de José Manuel G Quinhones Fernandes &/ou Francisco Manuel Leal Nunes.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

R&M- Retouch & Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade R&M- Retouch & Marketing, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 323, 1º andar, bairro da polana, nesta cidade de Maputo, com capital de cem mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal 100939711, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o acréscimo do objecto social e cessão, a título gratuito, da totalidade das quotas do sócio José Joaquim Macamo a favor do novo sócio, Jaime Joaquim Macamo.

Em consequência do acréscimo do objecto social e cessão de quotas, é alterado parcialmente o pacto social, com alteração da redacção das cláusulas segunda e terceira do mesmo, as quais passam a conter a seguinte redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria para negócios e gestão;
- b) Prestação de serviços de consultoria de negócios e gestão;
- c) Actividades de relações públicas, comunicação e *marketing*;
- d) Actividades de consultoria científica, técnica e similares, N.E.;
- e) Prestação de serviços de formação técnica e profissional;
- f) Actividades de agência de publicidade;
- g) Gestão de suportes publicitários;
- h) Selecção e colocação de pessoal;

- i) Actividades de selecção de pessoal;
- j) Actividades de empresas de trabalho temporário;
- k) Consultoria de Recursos Humanos;
- l) Outras actividades de recursos Humanos, n.e;
- m) Organização de eventos;
- n) Organização de feiras, congressos, conferências e outros eventos similares;
- o) Actividades de serviços prestados principalmente às empresas;
- p) Actividades de gravação e edição de som e música;
- q) Actividades de serviço de informação, n.e;
- r) Actividades de design gráfico e impressão;
- s) Locação de propriedade intelectual e produtos similares;
- t) Actividades de cobrança e avaliação de crédito;
- u) Diversas actividades de apoio prestado às empresa, N.E.;
- v) actividades de fornecimento de consumíveis informáticos e material de escritório e de papelaria;
- x) Serviços de fotocópias, encadernação e outros serviços similares.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000 (cem mil meticaís), dividido em duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), pertencente a empresa: Language Consultants, Limitada, o correspondente a 70%.
- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Jaime Joaquim Macamo.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Residencial Chiteve Monica & Filhos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 114, III Série de 15 de Junho de 2021, artigo quinto sobre capital social alínea c), onde se lê Juatina Estêvão Jorge Chiteve, deve-se ler Justina Estêvão Jorge Chiteve João.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Set-Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101718921, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Set-Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: João Setimane Armazia, solteiro, de 41 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, nascido a 23 de Novembro de 1980, em Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 031048800277A, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Janeiro de 2022, residente actualmente na Avenida Josina Machel n.º 54, na cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Set-Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede na rua 1080, n.º 99, no bairro da Liberdade, Posto Administrativo Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde o sócio achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho de material de escritório e consumíveis de informática, equipamento e mobiliário de escritório, equipamento de refrigeração, material de higiene e limpeza, de utensílios domésticos, de manutenção e reparação de bens móveis e imóveis, de material e equipamento de laboratório e hospitalar;
- c) Prestação de serviços de consultoria jurídica, de gestão e negócios, de contabilidade e auditoria, recursos humanos e consultoria fiscal, de consultoria em programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, organização de feiras, congressos,

consultoria em empandeiramento da mulher, rapariga e pessoas vulneráveis, acção social para pessoas com deficiência, idosas e crianças sem alojamento e outras consultorias de âmbito humanitário;

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João Setimane Armazia.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio João Setimane Armazia, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 16 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível.*

SiFer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil vinte e um, foi registada sob NUEL 101607631, a sociedade, constituída por documento particular reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede

A sociedade adopta a denominação SiFer – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por

tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Chokwe, 5º Bairro A.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: venda de produtos de mercearia, de limpeza e higiene, material eléctrico e electrónico, material escolar e derivados.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Simão Fernando Sumaligy.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Simão Fernando Sumaligy, ou seu mandatário/ procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Simão Fernando Sumaligy ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

SIMA Primeiros Socorros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Novembro de dois mil e vinte na sociedade SIMA Primeiros Socorros, Limitada matriculada sob NUEL 101203859, com sede social localizada na Avenida 25 de Setembro, n.º 1080, província de Maputo, deliberaram a cessão de quota onde o sócio Albino Jaime Macamo cede vinte e quatro mil meticais da sua quota a consócia Violeta

Evelise Filipe Dava Siteo que por sua vez esta cede dezoito mil meticais a sócia integrante Ofélia Vitorino Vasco. Em consequência disso alterou-se o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 120.000MT (cento e vinte mil meticais), distribuída da seguinte forma:

- a) Albino Jaime Macamo com 20%, correspondente a 24.000,00MT;
- b) Violeta Evelise Filipe Dava Siteo com 65%, correspondente a 78.000,00MT;
- c) Ofélia Vitorino Vasco com 15%, correspondente a 18.000,00MT.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócio sou capitalização.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Cook – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezoito de Março de dois mil e vinte dois, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal denominada Smart Cook – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101723461, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e a denominação de Smart Cook – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Maxaquene, n.º 64, quarteirão n.º 17, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das actividades relacionadas a culinária:

- a) Procura, transporte e armazenamento de alimentos;
- b) Confeção de comida saudável, pronta a servir e fusão de sabores;
- c) Prestação de serviços de consultoria técnica e científica na área de culinária.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Blacioso Vusimuzi Ramfate.

Dois) O sócio único poderá decidir pelo aumento do capital social, por ela realizado, mediante a entrada de um novo sócio ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Ónus e encargos)

O sócio único poderá livremente constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, devendo para o efeito notificar por escrito a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao limite de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O sócio único poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, devendo ainda ser por ela assinadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único ou por um administrador, nomeado pelo sócio único para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

Dois) Desde de já a administração da sociedade será levada a cabo pelo senhor Blaciosi Vusimuzi Ramfate, (sócio único).

Três) O/A administrador (a) está isento (a) de prestar caução.

Quatro) O/A administrador (a) terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do (a) administrador único (a); ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou integração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio único executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pelo sócio único.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Solina Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101724573, uma entidade denominada Solina Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Bastos Ferreira, solteira maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06055024, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Migração em África do Sul e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Solina Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Matola-Província de Maputo na EN4, parcela 508, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em diversas áreas, a promoção de investimentos, o exercício de actividades comerciais e industriais, importação e exportação de produtos, bem como a representação e agenciamento de quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) Venda e aluguer de equipamentos industriais, sua assistência e prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente a cem por centos pertencente ao único sócio Tânia Bastos Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Tânia Bastos Ferreira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO NONO

Southern Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Março de 2021, pelas nove horas, nas instalações da sociedade Southern Minerals, Limitada, NUEL 100756919, deliberaram de acordo a alteração do estatuto de sociedade alteração da composição dos sócios da sociedade, passando a estar composto:

Southern Minerals (Mauritius) Holdings, Limited, passando a sediar-se em Maurícias, n.º 7, Unicity Office Park, Black River Road, Bambous, representada pelo senhor Jan Nigel Lee Shee We, natural de Maurícias, nascido a 2 de Abril de 1984, Passaporte n.º 1392217, emitido aos 10 de Março de 2014, válido até 9 de Março de 2024;

Compass Group Holdings, Limited, sediado em Hong Kong, 2404, 24/F, World Wide house, 19 Des Voex Road Central, representada pelo senhor Robert Beavis de nacionalidade britânica, nascido a 19 de Maio de 1957, Passaporte n.º 518002542, emitido a 3 de Junho de 14, válido até 3 de Março de 2025.

Benjamin Joseph Salter, de nacionalidade Britânica, nascido a 8 de Setembro de 81, Passaporte n.º C554293825, emitido a 10 de Julho de 2018, válido até 10 de Abril de 2029.

ARTIGO CINCO

Fica alterado o artigo cinco do estatuto de sociedade para a nova redacção abaixo;

- a) Uma quota no valor nominal de 792.000,000MT, correspondente a 99% do capital social pertencente a Southern Minerals (Mauritius) Holdings, Limited, representada pelo senhor Jan Nigel Lee Shee We;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, correspondente a 0,5% do capital social pertencente a Compass Group Holdings, Limited, representada pelo senhor Robert Beavis;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, correspondente a 0,5% do capital social pertencente ao senhor Benjamin Joseph Salter.

Que tudo em alterado por esta acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Talent Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101598810, uma entidade denominada Talent Lab, Limitada.

Justino Henriques Baptista Mulhate, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo e residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 2341, 14 andar esquerdo. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110300515874A, emitido em Maputo aos sete de Agosto de dois mil e dezassete que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se irá reger pelas artigos subsequentes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Talent Lab, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo no bairro Central A, Avenida 25 de Setembro Prédio Xerox, 4º andar esquerdo podendo criar sucursais, agências no País e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto principal o exercício da atividade de prestação de serviços nas área de:

- a) *Talent acquisition*;
- b) *Assessment center*;
- c) *Executive search*;
- d) Formação e identificação de competências;
- e) *Teambuilding*;
- f) Gestão estratégica de RH;
- g) Criação de aplicativos/*software* de gestão;
- h) Material informático e consumíveis para escritório;
- i) Papelaria e livraria;
- j) Fornecimento de bens e serviços;
- k) Avaliação e estudos de viabilidade de projetos de investimentos com capitais nacionais e estrangeiros;
- l) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e é formado por quota única de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) 100 % do sócio Justino Henriques Baptista Mulhate.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por Justino Henriques Baptista Mulhate. E desde já fica nomeado como administrador o senhor Justino Henriques Baptista Mulhate com dispensa de caução. Para obrigar os seus atos e contratos sociais basta a assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e o sócio, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, relatório de contas e aplicação dos resultados)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro ,atenção dos socios após a realização do componente balanço e representação do relatório de contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente as quotas que os sócios possuam na sociedade, deduzidos que foram as previsões legais as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei. A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação do sócio.

Dois) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução. A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Três) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social. Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Quatro) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado ao sócio, na proporção das respectivas quota, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Trading Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101338517, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Trading Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Neto Augusto Ernesto Sabão, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 04010049092911, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Junho de 2016, residente em Nampula, que celebra o presente contrato de sociedade que regeira nos termos dos seguintes artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Trading Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Trading Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e sua sede estão estabelecidos no bairro urbano de Muhala Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua escritura publica ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio a grosso e retalho de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades comerciais, prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer atividade de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se libere a se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a única quota equivalente cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Neto Agostinho Ernesto Sabão, respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestação de suplantes)

Não haverá lugar a prestação de suplementares mas o sócio único poderá efetuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas é livre para o sócio único, no prazo de noventa dias a contar da data da verificação.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fore dela fica a cargo do sócio Neto Augusto Ernesto Sabão, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a pratica de atos determinados ou categoria de atos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contrato e necessária assinatura ou intervenção do administrador

Nampula, 16 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Transeguro Transporte e Logística, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, com o NUEL 101726460, denominada Transeguro Transporte e Logística, E.I, pelo comerciante em nome individual Shakil Idrice Dada Ibraimo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: Actividades Principal - 77100 – Aluguer de veículos automóveis. Actividade secundárias; 77301 – Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador); 77302 – Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador); 7703 - Aluguer de máquinas e equipamentos de escritórios (incluindo computadores), sem operador; 77306 – Aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis) e 77309 – Aluguer de outras máquinas e equipamentos. N.e.(sem operador).

Tem a sua sede na Avenida/Rua Jerónimo Romero, Baixa da Cidade, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 18 de Março de 2022, Declaração de início de actividades, Alvará, Certidão de Reserva de nome e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Xatobola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Xatobola, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100433044, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, 1.º andar, Maputo, Moçambique, onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente a Twin City Ecoturismo, Lda, titular de uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social, e a Leopont 295 Properties (PTY) Ltd, titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, que deliberaram a dissolução da sociedade, por deliberação dos sócios e em virtude do não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Xinzele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Xinzele, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100433028, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, 1.º andar, Maputo, Moçambique, onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente a Twin City Ecoturismo, Lda, titular de uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social, e a Leopont 295 Properties (PTY) Ltd, titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 10% (dez por cento do capital social), que deliberaram a dissolução da sociedade, por

deliberação dos sócios e em virtude do não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos.

Maputo, 28 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



3M Prestação de Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa do dia vinte e seis do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, pelas doze horas, reuniu-se na sede da sociedade 3M Prestação de Serviço, Limitada matriculada sob o NUEL 101610721 decidiram em sessão da assembleia geral extraordinária, os sócios Elias Marcelo

Machava com uma quota de trezentos e quarenta mil meticas correspondente a 34% do capital social, e Rute Tomás Alexandre Munhequete com uma quota no valor de seiscentos e sessenta mil meticais, correspondente a 66% respectivamente pertencentes aos sócios acima mencionados, criadas as condições para a reunião e deliberação válida sobre o ponto único da agenda:

A cedência de quota, saída e entrada de um novo sócio.

Por consequência desta alteração, a redacção do artigo quinto dos estatutos sociais altera-se e passa para a seguinte forma:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ficando distribuído as quotas e o capital social da seguinte forma:

Rute Tomás Alexandre Munhequete com 66% correspondente a 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais) de capital social e Eliete Quirilia Munhequete com 34% correspondente a 340.000,00MT (Trezentos e quarenta mil meticais) de capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 300,00MT